



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 246, DE 08 DE SETEMBRO DE 1997.

AUTORIZA A PONTUAÇÃO DE TÍTULOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/97.

O Povo do Município de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decreta, e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a pontuação de títulos na Administração Pública Municipal, para fins de contagem no Concurso Público n.º 001/97, na ordem de 1,00 (um) ponto por cada mes, não podendo ultrapassar de 20 (vinte) pontos.

Parágrafo único - Será considerado como título, o atual e efetivo exercício de cargo ou função na Administração Pública do Município.

Art. 2º - O Título terá efeito classificatório, podendo ser utilizado após prévia aprovação do candidato nas provas escritas e/ou oral.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 08 de Setembro de 1997.


FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL